



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n – Telefax (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :---: CIDADE GAÚCHA :---: PR

CNPJ/MF Nº 01.201.556/0001-09

RESOLUÇÃO Nº 002/2019

SÚMULA: Define procedimento para justificação das faltas do Vereador às sessões da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, Aprova:

Art. 1º. Fica Art. 1º: Esta Resolução disciplina o procedimento de justificações de faltas pelos vereadores nas sessões legislativas e disciplina o desconto de subsídios para o caso de faltas injustificadas da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, e dá outras providências

Art. 2º. A falta caracteriza-se pelo não comparecimento do vereador as Sessões Legislativas, Ordinárias e Extraordinárias, exceto as realizadas no recesso parlamentar, sem que para tanto haja autorização legal, devendo ser apuradas pela Ata de Presença, que é o registro pelo qual se verifica o seu comparecimento as Sessões.

Art. 3º. As faltas injustificadas as reuniões de Comissões das quais faça parte o vereador, importarão no desconto proporcional a 50 (cinquenta) por cento do valor que se refere o Art. anterior no subsídio do Vereador, observado o disposto nesta Resolução e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. A justificação de falta somente poderá ser concedida quando o motivo invocado for de relevância, de modo a impedir o comparecimento do Vereador as Sessões.

Art. 5º. Serão aceitos como justificativas de faltas para as Sessões:

I - Doença pessoal, ou de cônjuge, ascendente ou descendente, cuja comprovação se dará mediante apresentação de atestado médico ou atestado médico de acompanhante, com o CID devidamente identificado.

II - Luto, nos termos da lei, cuja comprovação se fará mediante apresentação de cópia da Certidão de Óbito.

III - Licença ou missão oficial, devidamente autorizada, cuja comprovação se fará através da respectiva autorização pela autoridade competente.

IV - Viagem a serviço da Câmara ou do município, desde que requisitado pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n – Telefax (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :---: CIDADE GAÚCHA :---: PR

CNPJ/MF Nº 01.201.556/0001-09

V - Realização de provas ou avaliações em estabelecimento de ensino devidamente reconhecido pelo MEC, cuja comprovação se fará mediante apresentação de certidão, ou outro documento, emitido pelo estabelecimento de ensino, contendo data e horário da realização da prova ou avaliação.

Parágrafo único. No caso do Inciso “V” o vereador sempre verificará a possibilidade de se realizar o exame em dia diverso ao das Sessões Legislativas.

Art. 6º. Será concedida ao Vereador licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia e laudo médico oficial, sem prejuízo da remuneração a que tiver direito, sendo que para licença até 30 (trinta) dias, a inspeção será feita por médico integrante da Junta Médica do Município, e se por prazo superior, dependerá ainda de laudo pericial da Junta Médica da Instituição Previdenciária a que pertencem.

Parágrafo único. Em caso de licença do vereador por período superior a 30 dias, será convocado suplente, ocasião em que o licenciado passará a receber auxílio-doença a encargo do INSS, competindo à Câmara, contudo, nos termos do art. 63, parágrafo único da Lei nº 8.213/91 e art. 35, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, a pagar eventual diferença entre o valor do auxílio-doença percebido e o valor do subsídio a que o Vereador faria jus se não estivesse licenciado.

Art. 7º. O Pedido de Justificação de Falta deverá ser feito por escrito e protocolizado no Gabinete da Presidência até a Primeira Sessão Ordinária subsequente a falta, sob pena de desconto no subsídio, nos termos dessa resolução e do que dispuser a Lei Orgânica.

Art. 8º. Farão anexos ao pedido de justificação de falta, além dos documentos elencados no art. 5º, outros tantos quantos forem necessários para a justificação da falta.

Parágrafo único. O vereador deverá, sempre que possível, informar verbalmente, até antes da sessão, a necessidade da falta. A informação verbal não exclui a necessidade de apresentar a justificativa por escrito, nos termos do artigo 7º.

Art. 9º. O desconto a que se refere o Art. 2º, será na proporção de 1/2 (um doze avos) por falta sobre o subsídio do vereador.

Art. 10. Na primeira sessão ordinária posterior à apresentação da justificativa, tendo sido rejeitada o plenário apreciará a justificativa apresentada pelo vereador, onde por maioria simples deliberará pelo abono (aceitação da justificativa) ou confirmação da falta (rejeição da justificativa).



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, s/n – Telefax (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

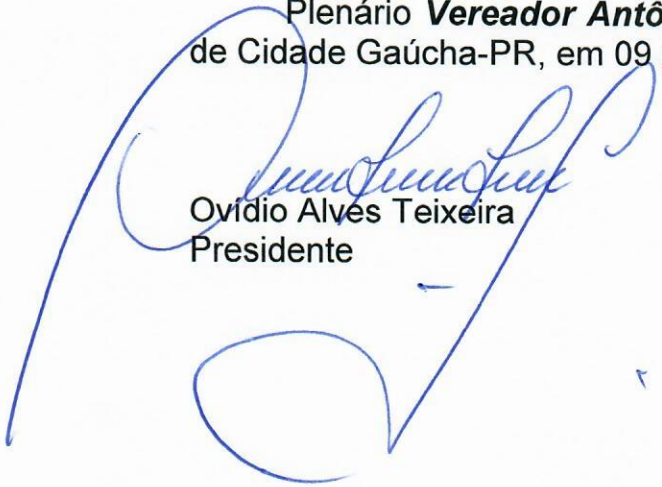
CEP 87820-000 :---: CIDADE GAÚCHA :---: PR

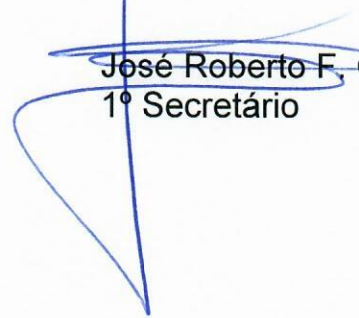
CNPJ/MF Nº 01.201.556/0001-09

Parágrafo único. Após deliberação do Plenário, o Chefe do Legislativo tornará as providências cabíveis, bem como informará ao Setor Financeiro no caso de desconto no subsídio.

Art. 11º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrária.

Plenário **Vereador Antônio Rodrigues de Souza**, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR, em 09 de Abril de 2020.


Ovídio Alves Teixeira
Presidente


José Roberto F. Cardoso
1º Secretário